TC 992/2010

ANÁLISE. CONTRATO. TERMO ADITIVO. SME. Serviço de nutrição e alimentação escolar. 1. O valor e os quantitativos aditados estão incorretos. Art. 54, § 1º e 55, V, Lei 8.666/93. 2. Contratação verbal em virtude da não formalização do Termo de Aditamento. Art. 60, Lei 8.666/93. 3. Ausência de planilha com os preços unitários. Contrato REGULAR. Termo Aditivo IRREGULAR. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 992/2010 e 907/2010.

23ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/000992/2010 e TC/000907/2010, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher, por regular, o Contrato 096/SME/DME/2009, relevando as impropriedades constatadas, eis que de cunho meramente formal.

ACORDAM, à unanimidade, com fundamento nos pareceres dos Órgãos Técnicos desta Corte, em julgar irregular o Termo de Aditamento 001/2009.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, uma vez cumpridas as formalidades legais devidas, que se arquivem os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 19 de maio 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDUARDO TUMA
Relator

Relatório e voto englobado v. TC 907/2010.